



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 211/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020
PROCESSO 20.0.000001057-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS - EIRELI.

Pelo presente Instrumento de contratação da prestação de serviço temporário, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.053.190/0001-36, com sede administrativa nesta Capital, Praça dos Girassóis, s/nº, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, outro lado, a empresa **G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.812/0001-30, com sede na Quadra 405 Norte, Av. LO 10, Lote 38, Sala 01, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora **MARIA SANDRA ALVES DE SOUSA**, brasileira, empresária, portadora da CNH 01770944345 Detran/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.999.571-15, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações, que compreenderá os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, refrigeração, sonorização e manutenção em geral, para atender a Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução contidas neste Instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2020:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	Artífice de Manutenção em geral	Posto de Serviço	R\$ 5.119,68	4	R\$ 20.478,72	R\$ 245.744,64
		Eletricista de Manutenção	Posto de Serviço	R\$ 6.431,91	4	R\$ 25.727,64	R\$ 308.731,68
		Operador de Equipamento de Áudio/Vídeo	Posto de Serviço	R\$ 4.596,17	3	R\$ 13.788,51	R\$ 165.462,12
		Encanador	Posto de Serviço	R\$ 5.122,37	3	R\$ 15.367,11	R\$ 184.405,32
		Técnico de Refrigeração e Climatização	Posto de Serviço	R\$ 7.580,80	6	R\$ 45.484,80	R\$ 545.817,60
		Técnico de Cabeamento Estruturado	Posto de Serviço	R\$ 5.400,91	2	R\$ 10.801,82	R\$ 129.621,84
Valor Mensal Total →					22	R\$ 131.648,60	
Valor Global Anual →							R\$ 1.579.783,20

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000001057-0 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2020 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, datada em 28 de agosto de 2020.

1.3. A contratação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo resultante de acordo celebrado entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Para execução dos serviços especificados neste Instrumento e no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica permanente, composta por profissionais qualificados de acordo com o quantitativo de postos de serviço listado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTITATIVO DE POSTOS DE SERVIÇO
Artífice de Manutenção em geral	44 horas	4
	44 horas	4

Eletricista de Manutenção		
Operador de Equipamento de Áudio/Vídeo	44 horas	3
Encanador	44 horas	3
Técnico de Refrigeração e Climatização	44 horas	6
Técnico de Cabeamento Estruturado	44 horas	2
Total de postos		22 (vinte e dois) postos de serviço

2.2. A contratação de postos de serviço, e não a quantidade de serviços a serem entregues, se justifica pelo fato de as demandas serem contínuas, de volume variável e, sobretudo, porque atendê-las não implica, necessariamente, entrega de um produto final acabado; significa, na maioria das vezes, ao longo do dia, realização de ações cuja execução imediata apoia a manutenção ou incremento do desempenho dos servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4. Trata-se, portanto, de excepcionalidade, já que o perfil dos serviços demandados é contínuo e difuso em suas ações, incompatível com mensuração de forma objetiva e direta, que venha a permitir uma contratação por produto ou resultado. Tais serviços pressupõem a disponibilização da força de trabalho, com dedicação integral, para apoiar as atividades do Poder Judiciário no momento da demanda.

2.5. A contratação deve-se à necessidade efetiva de manutenção predial, abrangendo instalações hidráulicas, elétricas, telefonia, lógica, áudio e vídeo, refrigeração, controle dos materiais usados, alvenaria e de elementos da construção civil dos componentes das edificações civis de todo o Poder Judiciário Tocantinense, que necessitam, permanentemente, de serviços de manutenção predial, visando a plena utilização das instalações e a total segurança do público usuário, magistrados e servidores, aliado à indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional.

2.6. As presentes especificações visam orientar e definir condições de contratação da CONTRATADA, prestadora de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, em instalações elétricas, hidrossanitárias, reparos em alvenaria, cabeamento, condicionadores de ar split e de parede e demais equipamentos, bem como em sistemas de sonorização ambiente e externa (PA's) conhecimento de eletrônica para reparos e manutenção com fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

2.7. Descreve-se a seguir as atribuições resumidas de cada um dos postos de trabalho:

2.7.1. Artífice Manutenção em geral: Execução de serviços artesanais diversos, além de auxílio à execução de serviços de mecânica, elétrica, hidráulica, soldas e outros, respeitadas as limitações inerentes à sua formação profissional, visando ao atendimento das necessidades desta contratação.

2.7.2. Eletricista de Manutenção: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, inspeção de sistemas e quadros elétricos, verificação do estado, instalação e realização de troca de lâmpadas, luminárias, reatores, eletrocalhas, eletrodutos, dutos, interruptores, tomadas e disjuntores, passagem de cabos por condutores, consertos básicos em cerca elétrica e demais componentes do sistema elétrico da instalação, visando ao atendimento das necessidades desta contratação.

2.7.3. Operador de Equipamento de Áudio/Vídeo: avaliar, projetar e montar sistemas de sonorização ambiente e externa (PA's); conhecimento dos equipamentos, finalidade e utilização; conhecimento de eletrônica para reparos e manutenção; conhecimento aprofundado na área de computação; executar gravações de sessões do Pleno, Câmaras e Tribunais do Juri, executar outras tarefas correlatas.

2.7.4. Encanador: Execução de serviços de montagem, ajustes, instalação e reparo de encanamentos, tubulações, aparelhos sanitários, caixas de descargas, testes e consertos da rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas, registros e outros componentes do sistema hidráulico, visando ao atendimento das necessidades desta contratação.

2.7.5. Técnico de Refrigeração e Climatização: Instalar e dar manutenção em aparelhos de ar condicionado e ventilação, calefação, refrigeração, regulagem de temperatura e secagem, orientando-se por desenhos, esquemas, normas e especificações técnicas e utilizando instrumentos e métodos apropriados para cooperar no desenvolvimento, fabricação, montagem, instalação, funcionamento, manutenção e reparo desses equipamentos.

2.7.6. Técnico em Cabeamento Estruturado: Realizar atividades na área de telefonia e cabeamento de redes estruturada, Montagem de infraestrutura, Lançamentos de cabos metálicos, Conexão de tomadas lógicas, Certificação de cabos UTP e fibra óptica; Monitoramento e suporte ao usuário da rede de dados e voz; Emissão de relatórios; Manutenção preventiva e corretiva na rede de dados e voz; Configuração de ativos de redes; Conhecimento da norma de cabeamento estruturado para edifícios comerciais e para data centers (ABNT NBR 14565) e Conhecimento da norma de cabeamento estruturado para residências (ABNT NBR 16264).

2.8. Os postos de serviço objeto desta contratação, para os cargos: Artífice de Manutenção em Geral, Eletricista de Manutenção, Encanador e Técnico de Refrigeração/Climatização tiveram como referência salarial a **Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP-TO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO-2020/2021**. Quanto ao **Técnico de Cabeamento Estruturado**, tiveram como referência salarial a Convenção Coletiva do SINDICATO DAS INDU. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDUSCON - TO.

2.9. Para as categorias as quais não foram encontradas referências nas convenções, como: **Operador de Equipamento de Áudio/Vídeo**, que sejam utilizados como parâmetro para definição do piso salarial a pesquisa de mercado realizada pela Central de Compras do CONTRATANTE.

2.10. A contratação dos serviços previstos neste Instrumento é necessária, pois o CONTRATANTE não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para realização de tais atividades;

2.10.1. A contratação de postos terceirizados tem o objetivo de garantir o efetivo suporte à manutenção predial, propiciando a obtenção de resultados positivos para o CONTRATANTE;

2.10.2. A iniciativa tem a finalidade de maximizar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados, reduzir o tempo de resposta às demandas por serviços essenciais, direcionar o quadro de servidores para o desempenho das atividades-fim do órgão, contribuir para o correto aproveitamento dos escassos recursos humanos disponíveis, assim como para otimizar os recursos materiais e financeiros;

2.10.3. Os seguintes aspectos foram considerados para o cálculo do quantitativo de postos de serviço previsto no presente Instrumento:

a) Área total construída;

- b) Área total do terreno;
- c) Área de fachadas externas;
- d) Características específicas de cada prédio;
- e) Grau de complexidade;
- f) Quantidade de aparelhos de ar condicionados existentes nos prédios;
- g) Atendimento as Sessões dos Plenários;
- h) Quantidade de sanitários/tubulação;
- i) Atendimento às sessões dos Tribunais do Júri, Pleno, Câmaras, e aos eventos institucionais realizados em auditório; e
- h) Estipulação de horários específicos e necessidade de grande agilidade para realização de serviços nos gabinetes das autoridades e demais setores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato se dará em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

4.1. Os ocupantes dos postos de serviço deverão possuir a seguinte qualificação:

POSTOS	DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
4	Artífice em Manutenção Geral	Formação: nível fundamental (1º Grau) completo; Certificado de curso de pedreiro de levante e acabamento e Certificado de pintor de Pintor; Experiência: mínima de 6 (seis) meses na área de manutenção de instalações prediais, comprovada por meio de anotações feitas em carteira de trabalho.
4	Eletricista	Formação: curso profissionalizante, na área técnica respectiva, no SENAI ou similar; Certificado de conclusão de curso em eletricidade de baixa tensão; Certificado de conclusão de curso NR10. Experiência: mínima de 6 (seis) meses na área de manutenção de instalações prediais.
3	Operador de equipamento de Áudio e Vídeo	Formação: certificado de curso de conclusão em sonorização e sincronização; * Conhecimento da plataforma Windows e pacote Office. Experiência: mínima de 6 (seis) meses na área de operador de equipamento de áudio e vídeo, comprovada em anotações feitas em carteira de trabalho.
3	Encanador	Formação: curso profissionalizante, na área técnica respectiva, no SENAI ou similar; e Bombeiro hidráulico. Experiência: mínima de 6 (seis) meses na área de manutenção e/ou execução de obras de instalações prediais, comprovada em anotações feitas em carteira de trabalho.
6	Técnico de Refrigeração e Climatização	Formação curso profissionalizante, na área técnica respectiva instalação e manutenção de ar condicionado split e multi split, no SENAI ou similar; Experiência: mínima de 6 (meses) na área de instalação e manutenção, comprovada em anotações feitas em carteira de trabalho.
2	Técnico em Cabeamento Estruturado	Formação: curso profissionalizante, na área técnica respectiva, nível médio ou técnico; Experiência: mínima de 6 (meses) meses na área de rede de telefonia e cabeamento estruturado, comprovada em anotações feitas em carteira de trabalho.

4.2. A remuneração dos postos de serviço deverá estar em estrita consonância com a legislação trabalhista de regência. Além disso, a CONTRATADA deverá prever o pagamento de todos os adicionais, gratificações, auxílios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, assim como o cumprimento de todas as normas trabalhistas.

a) No preço estarão incluídas todas as despesas com mão de obra (salário, auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens fixadas para cada categoria através de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transportes e fretes, combustíveis, equipamentos, ferramentas, ISS, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim todos os componentes de custo dos bens, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

b) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que e tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS DESLOCAMENTOS:

5.1. Local de prestação dos serviços:

5.1.1. Os serviços serão prestados na Sede, Anexos e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme **Anexo II**, do Termo de Referência.

5.2. Horário de prestação dos serviços:

5.2.1. Os funcionários ocupantes dos postos de serviço deverão trabalhar 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo 9 (nove) horas diárias de segunda a quinta-feira, e 8 (oito) horas na sexta-feira. Para tanto, os mesmos gozarão de 1 (uma) hora de intervalo de segunda a quinta-feira e 2 (duas) horas na sexta-feira, durante os dias úteis da semana, sem haver necessidade de expediente aos sábados;

5.2.2. O CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA preste os serviços de manutenção entre os horários de 6h às 22h, desde que respeitados os limites da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvados a necessidade da realização de serviços extraordinários, desde que atendidas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

5.2.3. Todavia o horário de funcionamento dos postos de serviço, e consequentemente a jornada de trabalho dos funcionários, poderá sofrer eventuais alterações, podendo ser solicitado para trabalharem aos sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, sem que isto implique em questionamentos por parte da CONTRATADA ou reajustes dos valores contratados.

5.3. Dos serviços extraordinários (suplementares):

5.3.1. No caso de haver necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diário ou nos fins de semana e feriados, aplicar-se-ão os termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Assim sendo, os serviços em horas suplementares deverão ser compensadas com a diminuição da jornada regular, durante o mesmo mês, sem que haja prejuízo aos serviços. Caso não seja possível aplicar a compensação, será efetuado o pagamento das referidas horas, até o limite legalmente permitido;

5.3.2. Em se havendo necessidade da realização dos serviços extraordinários, e não ocorrendo a compensação, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente designado para a prestação dos serviços, cujos quantitativos de horas extraordinárias mensais previstas para cada categoria funcional;

5.3.3. As horas suplementares decorrentes da extensão da jornada deverão ser faturadas em separado, apresentando-se cópias das folhas de ponto, comprovantes dos pagamentos (contra cheque), planilhas demonstrativas dos cálculos das horas extraordinárias, além dos comprovantes dos recolhimentos legais.

5.3.4. Os serviços em horas suplementares somente poderão ser realizados após os seguintes procedimentos:

- a) Existência de disponibilidade orçamentária;
- b) Autorização prévia do gestor do contrato; e
- c) Registro pelo gestor do contrato do montante de horas suplementares realizadas para fins de compensação ou pagamento.
- d) A realização de horas suplementares não deverá ultrapassar o limite legalmente estabelecido, ou seja, 2 (duas) horas.

5.3.5. As horas excedentes dos postos de serviço que por ventura se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar 2 (duas) horas diárias, a não ser em virtude de ocasiões em que as atividades desenvolvidas sejam inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízos aos serviços, e serão remuneradas de acordo com o art. 61 § 2º Consolidação de Leis Trabalhistas - CLT;

5.3.6. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de serviço. (substituir posto de serviço);

5.3.7. Os postos de serviço poderão ser requisitados a trabalharem inclusive nos feriados forenses. São considerados feriados forenses:

- a) Quarta e quinta-feira da semana santa;
- b) Onze de agosto; e
- c) Oito de dezembro.

5.3.8. Caso haja funcionamento dos postos de serviço nos dias considerados como feriados forenses, especificados no item 5.3.6, desta Cláusula, o CONTRATANTE não pagará pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas destes dias foram consideradas no cálculo final da hora, ou seja, não serão pagas como horas suplementares.

5.3.9. Caso ocorra a realização de horas extraordinárias sem a devida autorização, tais horas serão objeto de compensação, não podendo ser indenizadas.

5.3.10. Nos períodos de recesso forense ou ponto facultativo, relacionados abaixo, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de serviço:

- a) Quarta-feira de cinzas; e
- b) 20 de dezembro à 6 de janeiro.

5.3.11. As horas referentes à redução do horário de funcionamento dos postos de serviço em virtude de recesso forense serão compensadas com base na convenção coletiva vigente, do respectivo posto de serviço.

5.4. Dos deslocamentos:

5.4.1. Para todos os postos de serviço, quando for formalmente justificado o interesse e a necessidade por parte do CONTRATANTE, mediante comunicação e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizados deslocamentos dos empregados da CONTRATADA para a prestação de serviços nas Comarcas no interior do Estado do Tocantins sem que isso importe em reajuste ao contrato:

5.4.1.1. Em caso de deslocamento de funcionários para Comarcas do interior do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, deverá ser adiantado pela CONTRATADA, diretamente ao funcionário designado, o valor de **RS 190,00 (cento e noventa reais)**, cujo quantitativo estimado de diárias por mês é de 210 (duzentas e dez), por mês, conforme discriminado no item 3.12.10, do Termo de Referência;

5.4.1.2. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município de Palmas;

5.4.1.3. O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

5.4.1.4. Quando o afastamento não exigir pernoite fora do município de Palmas; e

5.4.1.5. No dia do retorno ao município de Palmas.

5.4.2. Sobre os valores das diárias repassados aos funcionários da CONTRATADA, só incidem os descontos relativos aos valores do vale-transporte e auxílio-alimentação, correspondentes aos dias de viagens;

5.4.3. Em caso de pagamento de diárias, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os respectivos comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados a serviço do CONTRATANTE, no mês anterior, para fins de ressarcimento, cujo pagamento será efetuado juntamente com a fatura mensal relativo à prestação dos serviços;

5.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os valores das diárias aos empregados autorizados para deslocamento em viagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da requisição formal do setor solicitante;

5.4.5. Quantitativo mensal de diárias estimadas:

Quantitativo mensal de diárias estimadas	Descrição	Valor da Diária	Valor da Diária com incidência	Valor Total
210	Para todos os postos, quando for formalmente justificado o interesse e a necessidade por parte do CONTRATANTE, mediante comunicação e havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizados deslocamentos dos empregados da CONTRATADA para a prestação de serviços nas Comarcas no interior do Estado do Tocantins. <i>Diária acrescida de tributos no percentual de 8,65%.</i>	R\$ 190,00	R\$ 206,43	R\$ 43.350,30
Valor mensal estimado com diárias para deslocamento				R\$ 43.350,30
Valor anual estimado com diárias para deslocamento				R\$ 520.203,60

5.4.6. As despesas com transporte e locomoção dos funcionários da CONTRATADA para realizarem os serviços nas Comarcas do interior do Estado correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Execução dos Serviços:

6.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das condições contidas no Código de Obras dos Municípios de execução dos serviços e das exigências das concessionárias locais, inclusive, se for o caso, as aprovações de projetos e obtenção de licenças que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.1.2. Poderão ser impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os serviços que não satisfaçam às condições estabelecidas. Nestas circunstâncias, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços logo que notificada pelo CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que evitem danos à edificação e suas benfeitorias do CONTRATANTE ou ainda a terceiros. Quaisquer prejuízos provocados pela CONTRATADA, decorrentes da execução dos serviços, serão de sua total responsabilidade;

6.1.4. Caberá à CONTRATADA prever e executar todo e qualquer serviço preliminar e/ou instalações provisórias que se verifiquem necessários à realização do objeto destas especificações;

6.1.5. A CONTRATADA deverá considerar que todos os serviços serão executados com o mínimo de transtorno para os funcionários do Poder Judiciário Tocantinense.

6.2. Relatórios e Controles:

6.2.1. Relatórios Mensais:

6.2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de ocorrências à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE. Desses relatórios deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

6.2.1.2. Tipo de manutenção preventiva/corretiva efetuada, com indicação do(s) equipamento(s)/ instalação(ões) afetado(s) e nome dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços;

a) causa(s) do(s) defeito(s);

b) providências adotadas;

c) especificação das peças/materiais substituídos;

6.2.2. O relatório deverá conter a aprovação do Supervisor responsável pelo acompanhamento do contrato, contendo resumo das atividades desenvolvidas no período e, se for o caso, sugestões com vistas a otimizar o funcionamento dos sistemas e equipamentos.

6.3. Ocorrências em Equipamentos/Instalações:

6.3.1. A CONTRATADA deverá manter registro próprio de manutenção/ocorrências observadas nos sistemas ou equipamentos, assim como das atividades executadas pela equipe diariamente;

6.3.2. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a existência de qualquer defeito em equipamentos/ instalações que não possa ser eliminado pelos serviços contratados, por estarem em garantia, e/ou cuja correção dependa de orçamento a ser previamente aprovado;

6.3.3. A CONTRATADA deverá, nesses casos, especificar as prováveis causas do(s) defeito(s) na referida comunicação;

6.3.4. O CONTRATANTE ficará incumbido de providenciar junto ao(s) fabricante(s), as verificações e reparos necessários.

6.4. Controles de Equipamentos/Instalações:

6.4.1. Junto aos equipamentos e sistemas (luz de emergência, bombas de água e de recalque, ar condicionados, etc.) deverá ser afixado relatório de acompanhamento das manutenções preventivas contendo, no mínimo, o nome do funcionário que realizou a vistoria e a data do evento;

6.4.2. Obedecida a periodicidade máxima de 12 (doze) meses entre as intervenções, a CONTRATADA deverá, anualmente e sem ônus para o CONTRATANTE, providenciar a inspeção dos sistemas elétricos utilizando equipamento de Termografia, e apresentar à FISCALIZAÇÃO no prazo de

15 (quinze) dias após a realização das medições, relatório contendo os dados obtidos, sugerindo, se for o caso, correções para as falhas detectadas. A primeira inspeção deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) meses após o início da vigência deste Contrato.

6.5. Comunicação na execução dos serviços:

6.5.1. Além das comunicações escritas de natureza administrativa e/ou financeira, ocorridas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, decorrentes da relação contratual existente, haverá a comunicação entre seus representantes, devendo ser contemplado:

6.5.2. As datas de início dos serviços e de cada uma de suas etapas, as solicitações de providências, as ocorrências relevantes. Em resumo, toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA que envolva aspectos relativos ao cumprimento do termo contratual; registro da aplicação de materiais, mão de obra e equipamentos na execução dos serviços, do andamento geral dos serviços e outras informações de interesse geral;

6.5.3. As etapas de serviços concluídos, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, após sua inspeção;

a) irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da FISCALIZAÇÃO;

b) 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório detalhado das atividades desenvolvidas ao longo do mês anterior, relativas às atividades ou tarefas desenvolvidas, sempre que possível, apresentando enfoque estatístico que permita ao CONTRATANTE obter índices e parâmetros de desempenho confiáveis, relativos aos itens que se constituem em objeto da manutenção.

6.5.4. O representante da CONTRATADA (Preposto) será o único autorizado a firmar as comunicações escritas acima descritas, sempre dirigidas à FISCALIZAÇÃO.

6.5.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, sob pena de responsabilização, a existência de qualquer defeito constatado nas instalações, equipamentos ou componentes que, porventura, não possam ser eliminados durante as atividades de rotina inerentes à execução deste Contrato.

6.6. Nas execuções das manutenções preventivas e corretivas deverão ser consideradas, no que couber, as normas brasileiras vigentes e pertinentes à natureza dos serviços a seguir relacionadas:

a) As leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais com pertinência ao objeto da prestação dos serviços;

b) As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e suas regulamentações, aplicáveis à prestação dos serviços;

c) Aos regulamentos das concessionárias de serviços públicos, em especial, de energia elétrica e de telefonia;

d) As prescrições e as recomendações contidas em manuais dos fabricantes relativamente aos equipamentos mantidos;

e) As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as relativas à segurança e de medicina do trabalho;

f) As normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos em normas brasileiras;

g) As normas relativas ao cabeamento de prédios comerciais, de procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada (NBR 14565);

h) Redes telefônicas internas em prédios e de tubulação de entrada telefônica (NBR 13726);

i) Instalações elétricas de baixa tensão (NBR 5410);

j) Instalações elétricas de média tensão (NBR 14039);

k) De proteção de estrutura contra descargas atmosféricas (NBR 5419);

l) NBR-10898 – Sistemas de Iluminação de Emergência;

m) NBR-8160 – Sistemas Prediais de esgoto Sanitário – Projeto e Execução;

n) Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade (Portaria 2.914 do Ministério da Saúde);

o) As Normas Regulamentadoras – NRs, especialmente NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI e NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, sendo da CONTRATADA a obrigação da responsabilidade técnica exigida pelas NRs perante a execução dos serviços.

p) As recomendações do fabricante.

6.7. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental:

6.7.1. A CONTRATADA tem a obrigação de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, sempre que aplicáveis, tais como:

a) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP;

b) Observância da Resolução nº 20, de 1994, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

c) Fornecimento, aos empregados, dos equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços;

- d) Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- e) Separação dos resíduos recicláveis descartados pelo CONTRATANTE;
- f) Destinação adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 401, de 4 de novembro de 2008, do Conama; respeito às Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) Orientar seus empregados para realizar os serviços procurando reduzir o consumo de energia elétrica, o consumo de água e a produção de resíduos sólidos;
- h) Observar as orientações do CONTRATANTE para a correta separação dos resíduos recicláveis;
- i) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- j) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- k) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para promover o uso racional de água, na forma das diretrizes municipal estadual;
- l) respeitar as Normas Brasileiras - NBR da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de outras publicadas sobre resíduos sólidos;
- m) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como os listados a seguir, observando as seguintes ações: pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos - devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- n) Lâmpadas fluorescentes, halógenas e reatores, devem ser separados e condicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- o) Frascos de aerossóis em geral e recipientes de tintas - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada.
- p) Outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificada sua exigência.

6.8. Verificação da Qualidade dos Serviços:

6.8.1. O preço a ser fixado neste Contrato para a realização dos serviços refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios descritos neste Instrumento de Medição de Resultados.

6.8.2. É importante salientar que eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em Processos Administrativos próprios, podendo resultarem aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

6.9. Metodologia adotada para verificação da Qualidade:

6.9.1. Os serviços objeto deste contrato serão periodicamente avaliados pela Fiscalização.

6.9.2. Ao identificar alguma ocorrência na execução do serviço e no cumprimento das obrigações acessórias, o Fiscal deverá comunicá-la imediatamente à CONTRATADA, afim de que o problema possa ser sanado no menor prazo possível.

6.9.3. As ocorrências poderão ser identificadas a partir de diferentes instrumentos, como, por exemplo, reclamações de usuários, inspeções dos serviços realizadas pela Fiscalização Técnica do Contrato, avaliação de indicadores de desempenho, pesquisas de opinião, cumprimento de obrigações trabalhistas e verificação da documentação exigida no Edital, pela Fiscalização administrativa. Cada um desses instrumentos poderá ter diferentes periodicidades de aplicação, conforme tabela a seguir:

Instrumento de Medição	Periodicidade
Inspeções dos serviços realizadas pela Fiscalização do Contrato.	Semanal.
Reclamações de usuários, Pesquisas de opinião.	Quando houver.
Avaliação de indicadores de desempenho	Mensal
Cumprimento de obrigações trabalhistas e verificação da documentação administrativa exigida na contratação (folha de pagamento, guias de FGTS e INSS, garantia, dentre outros).	Conforme a natureza da obrigação.

6.9.4. As ocorrências serão classificadas em “técnicas” e “administrativas”;

6.9.5. As ocorrências técnicas referem-se à execução do contrato, ou seja, à prestação do serviço em si. São exemplos de ocorrências técnicas:

- a) Ausência de ferramentas necessárias;
- b) Utilização de ferramentas inapropriadas e/ou em desacordo com o Edital e seus Anexos;
- c) Ferramentas em quantidade insuficiente para todos os membros da equipe;
- d) Atraso na realização de serviços de manutenção preventiva previstos no Edital e seus Anexos;
- e) Atraso no atendimento a ordens de serviços;

- f) Atraso na entrega do relatório mensal;
- g) Atraso superior a 3 (três) dias para resposta a comunicações e questionamentos realizadas por e-mail;
- h) Uso de uniforme incompleto ou inadequado pelos funcionários;
- i) Atraso na entrega do uniforme aos funcionários;
- j) Funcionários sem utilizar EPIs, quando a situação exigir;
- k) As ocorrências administrativas referem-se ao cumprimento de obrigações trabalhistas e acessórias à execução deste Contrato. São exemplos de ocorrências administrativas:
- l) Atraso no pagamento do salário dos funcionários;
- m) Atraso no pagamento de benefícios, como o vale transporte, vale refeição e plano de saúde dos funcionários;
- n) Atraso na apresentação da garantia;
- o) Falta de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários.

6.9.6. Terminado o mês de prestação dos serviços, a Fiscalização apresentará à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte, o “Relatório de Ocorrências” preenchido com as informações obtidas, conforme modelo abaixo:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS		
EMPRESA CONTRATADA:		
NÚMERO DO CONTRATO:		
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: /		
	Descrição	Quantidade de Ocorrências no período
Fiscalização Técnica	Ocorrência relacionada à execução técnica do serviço, julgada procedente. Data:// Breve descrição:	
	Ocorrência relacionada à execução técnica do serviço, julgada procedente. Data:// Breve descrição:	
	Ocorrência relacionada à execução técnica do serviço, julgada procedente. Data:// Breve descrição:	
	Ocorrência relacionada à execução técnica do serviço, julgada procedente. Data:// Breve descrição:	
Fiscalização Administrativa	Atraso na apresentação da garantia (por mês de atraso).	
	Atraso no recolhimento do FGTS (ocorrência por funcionário e por mês de atraso).	
	Atraso no recolhimento do INSS (ocorrência por funcionário e por mês de atraso).	
	Descumprimento do prazo legal para pagamento do salário (ocorrência por funcionário).	
Quantidade total de ocorrências		

6.9.7. O Relatório de Ocorrências deverá ser assinado pela Fiscalização do contrato e pelo Preposto da CONTRATADA.

6.9.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE quais medidas foram tomadas, a fim de evitar a repetição das ocorrências registradas pela Fiscalização.

6.10. A quantidade total de ocorrências registrada no “Relatório de Ocorrências” será inserida na tabela “Apuração do Fator de Aceitação”, apresentada a seguir:

APURAÇÃO DO FATOR DE ACEITAÇÃO

Descrição	Ocorrências da Fiscalização Técnica	Ocorrências da Fiscalização Administrativa
Quantidade de Ocorrências (O)		
Tolerância prevista/admitida (T)	- 3	0
Quantidade ajustada de Ocorrências (O - T)		
Fator de Aceitação		

6.10.1. Do valor registrado em cada tipo de ocorrência (O) será deduzido o respectivo valor da tolerância prevista/admitida (T), obtendo-se a quantidade final de ocorrências ajustada.

6.10.2. A repetição de uma mesma ocorrência (mesmo local e tipo de falha) por três vezes, em um no período igual ou inferior a 6 (seis) meses, importará a duplicação da pontuação a ser considerada na apuração do fator de aceitação.

6.10.3. A Tolerância (T) deverá ser apurada separadamente considerando ocorrências relacionadas à Fiscalização Técnica e à Administrativa. Exemplo: se no mês não houver ocorrência técnica, a tolerância de 3 (três) eventos não será aproveitada pelas eventuais falhas apuradas na Fiscalização Administrativa do mesmo período.

6.10.4. O valor final do somatório de todas as ocorrências ajustadas será chamado de “Fator de Aceitação”.

6.10.5. O “Fator de Aceitação” definirá o percentual de recebimento e remuneração dos serviços prestados, conforme tabela a seguir:

Fator de Aceitação	Percentual de Recebimento e Remuneração dos Serviços
Fator de aceitação = 0	100% do preço mensal
Fator de aceitação entre 1 e 5	98% do preço mensal
Fator de aceitação entre 6 e 10	96% do preço mensal
Fator de aceitação entre 11 e 15	94% do preço mensal
Fator de aceitação entre 16 e 20	92% do preço mensal
Fator de aceitação acima de 20	90% do preço mensal

6.10.6. Para obtenção do valor mensal do serviço, deverá ser aplicado o percentual de recebimento e remuneração dos serviços, correspondente ao “Fator de Aceitação”, ao valor contratado mensal.

6.10.7. O exposto nas regras do Instrumento de Medição de Resultados são complementares ao exposto na cláusula contratual que trata da glosa decorrente de ausência de funcionários da contratada, cuja apuração será feita com base no custo do funcionário constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão recebidos conforme disposições da Cláusula Sexta deste Instrumento e item 8 do Termo de Referência, Anexo do Edital de licitação.

7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 131.648,60 (cento e trinta e um mil, seiscientos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor global pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 1.579.783,20 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067

Natureza da Despesa: 33.90.37

Fonte do Recurso: 0240

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a prestação dos serviços:

9.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados, bem como nota fiscal ou recibo bancário para o pagamento das diárias utilizadas, todos em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir em meio físico e eletrônico no formato “PDF” (separados por título), sob pena de devolução do documento fiscal, obedecida rigorosamente a ordem que segue:

a) Quadro demonstrativo contendo a **RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS** (ordem alfabética), dias trabalhados faturado, descrição da s faltas, licenças e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

b) **FOLHA DE PAGAMENTO** e **COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO** (em ordem alfabética), referentes ao mês anterior à prestação dos serviços, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome e completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado;

c) **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS-ALIMENTAÇÃO E VALES- TRANSPORTES** (em ordem alfabética) de todos os empregados dos postos de serviço, mesmo que tenham atuado no CONTRATANTE transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês da prestação do serviço. A prova de pagamento dos auxílios-alimentação e vales- transportes deverá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado. A relação deve estar organizada alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

- d) CÓPIA DA GUIA CONTENDO AS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP), referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- e) CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- f) CÓPIA DA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, referente ao mês anterior à prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- g) COMPROVANTE DA ENTREGA DE UNIFORMES junto com a 1ª e 7ª faturas e, sucessivamente, em cada renovação, se houver;
- h) COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, realizado no início do contrato, com validade de 12 (doze) meses, e sucessivamente em cada renovação, se houver;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL, CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL E O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS. A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa a regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil - 001, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 30.733-5.**

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, bem como não atender as disposições do item 10.1;

10.4. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

10.6. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

10.7. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento;

10.8. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA;

10.9. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

10.10. O CONTRATANTE pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;

II - Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;

III - Não utilização de recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

10.11. O valor do pagamento mensal são deduzidas as faltas dos empregados designados para a prestação dos serviços, observada a legislação pertinente, devendo o documento de cobrança discriminar os cálculos e os valores correspondentes.

10.12. Do valor do documento de cobrança pode ser deduzido o custo de reparação ou de reposição de bens de propriedade do CONTRATANTE avariados ou extraviados, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da CONTRATADA.

10.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Em razão do valor deste Contrato, cuja contratação inicial será de 12 (doze) meses com previsão de prorrogação de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II da lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 no prazo de 10 (dez) dias após assinatura deste Instrumento.

11.2. A CONTRATADA poderá optar e indicar na sua proposta de preços uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.2. Seguro-garantia; e

11.2.3. Fiança bancária.

11.3. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

11.4. A garantia apresentada pela CONTRATADA assegurará o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

11.4.2. Multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.4.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

11.4.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

11.5. A garantia a ser apresentada deverá ter validade 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante à comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas pendentes.

11.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.7. Em caso de aditamento do Contrato, alteração do valor, ou em casos que ocorra a redução do valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar garantia suplementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades estipulada nesta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do Termo Aditivo.

11.8. No caso de prorrogação do prazo contratual, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo liberada a garantia anterior, após a apresentação de nova garantia.

11.9. Na hipótese do CONTRATANTE evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção quanto à prestação ou validade da garantia, este exigirá sua regularização ou substituição, a qual deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

11.10. Em caso de descumprimento das disposições acima, ou seja, prestação, regularização ou complementação da garantia, a CONTRATADA se sujeitará as penalidades previstas neste Instrumento.

11.11. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá encaminhá-la, mediante Protocolo junto ao gestor do contrato, para validação e aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA - DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA RETENÇÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS:

12.1. As partes envolvidas nesta contratação deverão guardar observância aos termos da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e suas alterações posteriores, através das disposições a seguir.

12.2. A assinatura deste Contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida dos seguintes atos:

a) Solicitação pelo CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, devendo o banco público oficial o CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no termo de cooperação firmado com o Banco; e

b) Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

12.3. Durante a execução deste Contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao banco público oficial.

12.4. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – o banco público oficial comunicará ao CONTRATANTE, por meio de ofício.

12.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade

12.6. Os encargos trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais de acordo com a proposta:

Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas	
Módulo 4	
TÍTULO	%
13º Salário	8,33
Férias + Abono de Férias	12,10
Abono de Férias	20,43
Subtotal	
Incidência Grupo A	7,11
Multa FGTS	4,00
Total de encargos a contingenciar em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação	31,54

12.7. A verificação dos percentuais indicados, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes serão realizadas pela Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

12.8. A Diretoria Financeira sempre pedirá autorização ao ordenador de despesas do CONTRATANTE para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

12.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para:

a) Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no subitem 12.6, deste Termo, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados;

b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no subitem 12.6, deste Termo.

12.10. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme previsto no subitem 12.9, deste Termo, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à Diretoria Financeira os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas item 12.6, deste Termo.

12.11. O CONTRATANTE, após a confirmação das verbas trabalhistas retidas, expedirá a autorização de que trata o subitem 12.6, deste Termo, encaminhando a referida autorização à instituição bancária.

12.12. Na situação descrita no subitem 12.9, *alinea b*, deste Termo, o CONTRATANTE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

12.13. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução deste Contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

12.14. No caso do sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos dispostos nas alíneas do subitem 12.9, deste Termo.

12.15. O CONTRATANTE não repassará à CONTRATADA nenhum custo em relação às tarifas de abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada, não haverá descontos diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação. O CONTRATANTE possui Convênio junto a Caixa Econômica Federal para abertura de contas vinculadas, sem custo de tarifas de abertura de contas, bem como taxas de movimentação e administração.

12.16. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das obrigações relativas a esta Cláusula, se sujeitará às penalidades previstas neste Instrumento, caracterizando como falha grave na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO:

13.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, a contar da data proposta final apresentada no procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro nos órgãos competentes, para análise e aprovação do CONTRATANTE.

13.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data a proposta, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

13.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.6. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, observados os termos exigidos no item 13.1, deste Termo, e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

13.7. Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

13.8. A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

13.9. Autorizada a repactuação pelo CONTRATANTE, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

13.10. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato, terá o percentual do item aviso prévio trabalhado suprimido da planilha de custos de e formação de preços que subsidiará a repactuação, devido o percentual ser pago integralmente no primeiro ano do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, equipamentos e ferramentas para os postos de serviço de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I/A, do Edital de licitação.

14.2. O recebimento, conferência e controle dos equipamentos e uniformes e ferramentas serão efetuados pela fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Prestar os serviços em observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

15.1.2. Iniciar a execução dos serviços pactuados a partir da autorização do CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Infraestrutura e Obras, a qual emitirá a Ordem de Serviço, e informar em tempo hábil qualquer fato ou motivo impeditivo que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

15.1.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos;

- 15.1.4. A garantia contratual deverá apresentada antecipadamente ao início da execução dos serviços, devendo para tanto ser observado o prazo fixado no Cláusula Décima Primeira, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Instrumento;
- 15.1.5. Manter matriz, filial ou escritório no município de Palmas - TO, durante toda a vigência deste Contrato, com condições a adequadas a gerenciar todos os postos de serviços;
- 15.1.6. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, endereço, matriz ou escritório no município de Palmas - TO, bem como o telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico, devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;
- 15.1.7. Implantar, adequadamente, a execução e supervisão dos serviços, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as exigências dos mesmos;
- 15.1.8. Prestar os serviços de acordo com as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE e dentro dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de todos os insumos necessários à sua realização;
- 15.1.9. Apresentar o profissional (preposto), sem custo adicional, devidamente credenciado por procuração, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato, que deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, movimentação de seus empregados e manter entendimentos com a Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;
- 15.1.10. O profissional tratado no item anterior deverá estar presente diariamente na sede do Poder Judiciário e sempre que requisitado;
- 15.1.11. Apresentar e submeter à Diretoria de Infraestrutura e Obras relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, qualificados civilmente;
- 15.1.12. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto deste Contrato, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 15.1.13. Recrutar e empregar pessoal qualificado, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos seus direitos civis, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, para o desempenho das funções, bem como ter boa conduta e saúde comprovada por Atestado Médico expedido nos últimos 30 (trinta) dias;
- 15.1.14. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15.1.15. Efetuar controle da frequência dos empregados, por ponto eletrônico, quando no local de prestação dos serviços existirem mais de 10 (dez) empregados e por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, para os locais com até de 10 (dez) empregados;
- 15.1.16. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;
- 15.1.17. Manter seu pessoal orientado para usar o uniforme conforme estabelecido;
- 15.1.18. Manter seu pessoal identificado, por meio de crachá, com fotografia recente, contendo a razão social da CONTRATADA, nome e categoria profissional;
- 15.1.19. Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do CONTRATANTE, além de cumprir as normas de segurança da Administração e as normas de segurança e medicina do trabalho, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração do CONTRATANTE;
- 15.1.20. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do trabalho - CLT, e, nos demais casos similares, sejam mantidos ou retornem às instalações do CONTRATANTE, na condição de prestadores de serviços;
- 15.1.21. Suprir toda e qualquer falta no posto de serviço por profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de até 2 (duas) hora, após o horário de início dos serviços. O substituto deverá cumprir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de serviço, sendo que a CONTRATADA deverá:
- 15.1.22. Manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro de profissionais, atualizado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para preenchimento do posto a ser ocupado;
- 15.1.23. Remunerar o substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e
- 15.1.24. Preencher o posto vago após autorização do gestor do contrato, sob pena de glosa do valor correspondente ao período que o posto permaneceu desocupado, bem como, aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Oitava, deste Instrumento;
- 15.1.25. Supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimentos com o CONTRATANTE, visando o fiel desempenho das atividades, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;
- 15.1.26. Orientar seus funcionários alocados nos postos de trabalho a:
- a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de expediente, sobre assuntos diversos às atividades exercidas no posto de serviço; e
 - b) Apresentar-se ao local de prestação dos serviços devidamente aseados, barbeados, unhas e cabelos cortados, e os cabelos presos ou curtos.
 - c) Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos e ferramentas, objetivando a perfeita execução dos serviços.
 - d) Encaminhar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - e) Obedecer às normas relativas a acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes do sinistro, inclusive fazendo seguro se as normas exigirem;

f) Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo o todas as responsabilidades daí decorrentes;

g) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

h) Acatar todas as orientações do setor competente do CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados da CONTRATADA, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

15.1.27. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato;

15.1.28. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

15.1.29. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências;

15.1.30. A CONTRATADA responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei nº 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou ao próprio CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade;

15.1.31. Pagar, até 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações. O descumprimento ensejará o direito de retenção de seus créditos pelo CONTRATANTE;

15.1.32. Efetuar o pagamento dos salários via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

a) Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.1.33. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

15.1.34. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.1.35. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;

15.1.36. Apresentar nota fiscal mensalmente, em conjunto com toda documentação exigida pela fiscalização deste Contrato;

15.1.37. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

15.1.38. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Edital, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

15.1.39. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC, instituído pela Lei nº 8.070, de 11/09/1990, no que couber;

15.1.40. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

15.1.41. Manter, por si, por seu preposto e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;

15.1.42. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, por dolo ou culpa, que os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos danos causados, sem prejuízo de eventual aplicação de responsabilidade civil, penal ou administrativa;

15.1.43. Manter durante toda a sua execução, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá ainda orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho para:

a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto de serviço;

b) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. Em caso excepcional de ligações particulares, o valor das mesmas deverá ser ressarcido ao CONTRATANTE;

c) ser pontual no horário de trabalho;

d) tratar com urbanidade as pessoas;

e) apresentar-se devidamente uniformizado e asseado;

f) portar em lugar visível e acima da cintura o crachá de identificação;

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

15.1.44. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

15.1.45. Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar;

15.1.46. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

a) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

b) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

c) Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15.1.47. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP;

15.1.48. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

15.1.49. Autorizar, por meio de declaração, no momento da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos das Resoluções CNJ nº 169 de 31 de janeiro de 2013; nº 183 de 24 de outubro de 2013 e nº 248 de 24 de maio de 2018 e as estipuladas neste termo;

15.1.50. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando não for possível realizar o pagamento diretamente aos empregados;

15.1.51. Estar ciente de que deverá recolher mensalmente, o Imposto Sobre Serviços – ISS para o município de Palmas – TO e que assim é devido em razão do contido no art 3º, inciso VII c/c caput da Lei Complementar Federal nº. 116/2003. Para tanto, observará o que segue:

a) A alíquota a ser recolhida será a exigida na Legislação do município de Palmas – TO ou outro município em que houver locação de posto de serviço.

b) A comprovação dos recolhimentos ocorrerá a cada faturamento, mediante a qual não haverá retenção na fonte do ISS por parte do CONTRATANTE.

15.1.52. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

15.1.53. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura deste Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

a) Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.54. Comprovar os pagamentos referentes aos recolhimentos das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês anterior da prestação dos serviços faturados e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei no 9.032, de 28 de abril de 1995;

15.1.55. Entregar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, os dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

15.1.56. Atender as disposições relacionadas à solicitação da abertura de conta – depósito vinculada bloqueada para movimentação no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

15.1.57. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

15.1.58. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários, gratuitamente, EPI – equipamento de proteção individual – sempre que houver necessidade de proteção da saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 6, da Portaria nº 3.214/78, a saber:

a) adquirir o tipo de EPI adequado à atividade do empregado;

b) fornecer ao empregado somente EPI com Certificado de Aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho e da Administração e de empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;

c) treinar o trabalhador sobre o uso adequado do correspondente EPI;

- d) tornar obrigatório o seu uso;
- e) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- g) comunicar ao Ministério do Trabalho e da Administração qualquer irregularidade observada no EPI;
- h) O fornecimento de EPI deverá ser realizado contra recibo firmado pelo trabalhador, o qual se comporá de ficha individual de fornecimentos de EPI's, onde constarão, de forma discriminada, todos os equipamentos entregues. No caso de EPI's com fornecimento contínuo, admite-se o registro de forma sintética, semanal ou mensal da mesma forma;
- i) Todos os profissionais, quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão estar uniformizados e usando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;
- j) O EPI é de uso obrigatório e individual, não se admitindo a utilização compartilhada ou coletiva;
- k) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;
- l) As ferramentas e equipamentos previstos para entrega no início do contrato deverão ser substituídos, em caso de necessidade, no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRANTE obriga se à:

16.1.1. Designar gestor do Contrato, e ainda, fiscal de execução do Contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

16.1.2. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme estabelecido neste Instrumento;

16.1.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

16.1.4. Observar para que durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

16.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

16.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas deste Contrato;

16.1.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços contratados;

16.1.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e exigir correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

16.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

16.1.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço, bem como, quaisquer falhas de qualquer natureza grave;

16.1.12. Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

16.1.13. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

16.1.14. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, conforme disposição da Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e suas alterações posteriores;

16.1.15. Realizar o pagamento de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;

16.1.16. Reter cautelarmente e depositar junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

16.1.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

16.1.18. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal e gestor do Contrato e autorizada pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, desde que observado o limite da legislação trabalhista.

16.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distinta daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio CONTRATANTE ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.1.20. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA;

16.1.21. Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

16.1.22. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

16.1.23. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA das medidas de segurança e saúde no trabalho;

16.1.24. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relacionada à prestação dos serviços;

16.1.25. Comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos ocupantes dos postos de serviço;

16.1.26. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. O gestor deste Contrato registrará os relatórios de fiscalização, bem como as notificações em processo distinto ao da contratação;

17.2. Fiscalização inicial (início do contrato):

a) Elaborar a planilha-resumo referente a todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no CONTRATANTE, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefício s recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio- alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b) Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela CONTRATADA e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), bem como ao contido na proposta apresentada por ocasião da licitação;

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT pactuada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados, para as categorias funcionais que se aplicam;

f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, caso haja exposição de alguns dos empregados em tais condições, estes farão jus ao recebimento dos respectivos adicionais previstos em Lei. Além disso, tais condições obrigam a CONTRATADA a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para o exercício das funções.

17.3. Fiscalizações mensais (a serem feitas antes do pagamento da fatura):

a) Ratificar a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA, a qual conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, os dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias efetivamente trabalhados;

c) Exigir da CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

d) Exigir da CONTRATADA os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

e) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

f) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

g) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

h) Exigir da CONTRATADA os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; e

i) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);exigir a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirar o prazo de validade.

17.4. Fiscalização diária:

- a) Conferir quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho. A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Deverá ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados, caso seja imprescindível;
- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA; e
- d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

17.5. Fiscalização especial:

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial); e
- b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

17.6. Fiscalização – demais disposições:

- a) A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Infraestrutura e Obras, ou por meio de servidor do CONTRATANTE devidamente designado pela mesma, cujas atribuições básicas serão:
- b) solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- c) solicitar substituições quando julgar necessárias.

17.6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste Contrato;

17.6.2. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros;

17.6.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria de Infraestrutura e Obras, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

17.6.4. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo CONTRATANTE serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

17.6.5. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da CONTRATADA;

17.6.6. O gestor do contrato realizará a fiscalização dos serviços, informando, por escrito, acerca de eventuais irregularidades verificadas quanto à prestação dos serviços contratados;

17.6.7. As vistorias e fiscalizações serão, preferencialmente, acompanhadas por representante ou preposto da CONTRATADA;

17.6.8. As irregularidades deverão ser levadas ao conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá adotar providências para imediata regularização dos apontamentos;

17.6.9. Em caso de reincidência ou descumprimento a CONTRATADA poderá se sujeitar às penalidades previstas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor mensal fixo do contrato ou outro instrumento equivalente;

III - Multa Moratória nas seguintes ocasiões e percentuais:

a) Não apresentar resposta às Notificações do CONTRATANTE no prazo assinalado, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual deste Contrato;

b) Atraso no pagamento de salários e diárias aos seus funcionários, multa de 1% (um por cento) do valor anual deste Contrato;

- c) Atraso no pagamento de auxílio alimentação e vale transporte, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual deste Contrato;
- d) Funcionário sem uniforme e sem crachá, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual deste Contrato, por dia;
- e) Ausência de equipamentos de segurança e materiais de trabalho, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual deste Contrato, por dia;
- f) Não substituição dos postos de trabalho em ausência dos funcionários, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual deste Contrato, por dia, sem prejuízo da glosa;
- g) Ausência do preposto nas dependências do Poder Judiciário 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual deste Contrato, por dia;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da lei 10.520; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

18.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

18.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

19.1. De conformidade com o art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos n.º 20.0.000001057-0.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

21.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

22.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, em caso de interesse das Partes.

22.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

22.3. O CONTRATANTE poderá realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos dos materiais, caso seja necessário, com objetivo de promover à adequação dos quantitativos a realidade dos serviços prestados, de acordo com as informações prestadas formalmente pelo gestor e fiscais de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

23.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- 24.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 24.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

24.2. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

26.1. Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA recrutá-lo(s) em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade ao CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.

26.2. A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades em até 10 (dez) dias corridos após sua ciência da Ordem de Serviço, Anexo IV, do Termo de Referência, emitida pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

26.3. O salário dos empregados será, no mínimo, aquele estabelecido em acordo ou subsídio coletivo de trabalho, celebrado para cada categoria profissional, em convenção do Estado do Tocantins, ou para cargos/categorias equivalentes.

26.4. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

26.5. A CONTRATADA poderá absorver os profissionais advindos da relação jurídica anterior, os quais foram alocados pela empresa então contratada para prestação dos mesmos serviços, desde que atendidos os requisitos especificados neste Instrumento e no Termo de Referência.

26.6. O pagamento dos serviços prestado no último mês da vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO:

27.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sandra Alves de Sousa, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 02/12/2020, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3448230** e o código CRC **D77E2B65**.